



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.011 DE 18 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão do Sul e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Ribeirão do Sul fica organizado na conformidade desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão de caráter consultivo e deliberativo do município, sem fins lucrativos, colegiado e de caráter permanente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão coletivo, com a participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, dentre outras:

I - Fiscalização das atividades do Departamento de Educação e Cultura no que diz respeito as ações culturais;

II - Fiscalização das atividades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul;

III - Elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;

IV - Elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;

V - Colaboração com o Poder Público Municipal na formação da política cultural;

Handwritten signature



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Propor normas para a aplicação de recursos destinados à cultura com eventos culturais;

VII - Divulgar no âmbito municipal as deliberações tomadas pelo Conselho;

VIII - Manter intercâmbio com outros Municípios, Governo Estadual, Federal e Associações, visando à valorização da cultura.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes da sociedade civil e do poder público, com 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes.

I - 02 (dois) representante e respectivo suplente do Poder Executivo;

II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

IV - 02 (dois) representante e respectivo suplente do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - 01 (um) representante e respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;

VI - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

VII - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII - 02 (dois) representante e respectivo suplente das Escolas Municipais;

IX - 01 (um) representante e respectivo suplente da Escola Estadual;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão indicados por seus respectivos seguimentos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante publicação de Portaria, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo autorizada uma recondução.

lu



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente eleito pelos membros do Conselho, em assembléia geral registrada em ata própria.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura contará com um secretário, que será escolhido pelo presidente, dentre os membros efetivos do Conselho

Art. 10 - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada.

Art. 11 - Será substituído após deliberação da maioria dos membros do Conselho, o conselheiro que:

- a) Desvincular-se do órgão, entidade ou setor que o indicou;
- b) Faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativa;
- c) Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura

Art. 12 - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura encaminhará o pedido de substituição a Prefeita Municipal para nomeação do substituto e o respectivo segmento indicará o novo suplente.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão iniciadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 14 - Cada membro do Conselho Municipal de Cultura terá direito a um voto nas reuniões, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art. 15 - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão registradas em livro próprio e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação da Portaria de Nomeação dos Membros, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes formas:

I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Cultura, quando houver necessidade;

Handwritten signature



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

II - A convocação dos membros do Conselho para as sessões ordinárias serão feitas mediante, e-mail, mensagem de texto ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a comprovação do recebimento da convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

III - Todas as sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas.

Art. 17 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura prestará apoio administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação e manutenção do Conselho Municipal de Cultura, transferindo-lhes as atividades que esta Lei lhe confere, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de promulgação da Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul - (SP), 18 de junho de 2024.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ALINE FABIANE WAISS MARQUES
Chefe de Exp.do Gabinete